

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015 firmada entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e REGIÃO**, CNPJ n° 33.654.237/0001-45, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ n° CNPJ N° 33.595.018/0001-32, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE EM 1º DE ABRIL DE 2014 - O salário dos professores, a partir de 1º de abril de 2014, será corrigido pelo percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em 1º de abril de 2013.

CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÕES:

Fica facultado aos estabelecimentos, a proceder as compensações do reajuste previsto na cláusula anterior com quaisquer aumentos concedidos espontaneamente pelo empregador.

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS:

3.1 - A partir de 1º de abril de 2014 ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais.

3.1.1 - Os estabelecimentos de ensino de educação infantil, nas classes de alfabetização e no ensino fundamental até o 5º ano, não poderão pagar salário mensal inferior a R\$ 1.071,59 (mil e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos) resultante do salário base de R\$ 918,51 (novecentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), acrescido de R\$ 153,08 (cento e cinquenta e três reais e oito centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado, por jornada de 04 horas e 30 minutos. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade.

3.1.2 - Os estabelecimentos de ensino fundamental no segmento do 6º ano à 3ª série do ensino médio, os preparatórios, sob quaisquer denominações, e outros, não poderão pagar salário aula inferior aos seguintes valores:

a) turmas até 35 alunos: R\$ 15,09 (quinze reais e nove centavos) resultantes do salário base de R\$ 12,93 (doze reais e noventa e três centavos) acrescido de R\$ 2,16 (dois reais e